ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E FRACASSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

Ao decimo sétimo do dia do mês de setembro do ano de 2026, às 09h02min(horário Local), na Sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, a Comissão Permanente de Contratação – CPC, designada pelo Decreto nº. Nº 022/2026 de 03/07/2026, composta por Bernardes Barbosa de Oliveira, Agente de Contratação, Ademilton Lima dos Santos e Eduardo Albuquerque Viana, Equipe de Apoio, para os procedimentos abertura dos envelopes nº 01 (propostas de preços), referente à **Concorrência Pública nº 006/2026 originado pelo PROCESSO Nº 033/2026. Tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA VICINAL 03/ CAI - 361 - REGIÃO DA PETROLINA DO NORTE - EMENDA ESPECIAL N° 202540930001,** mediante o regime **Empreitada por Preço unitário**, conforme condições expostas no Edital e seus anexos.

Iniciado os trabalhos, a comissão constatou a presença das empresas, abaixo identificadas e seus respectivos represente:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA	12.092.312/0001-51	MARIANA KAREN DE ARAÚJO	036.603.292-58
JB SERVIÇOS LTDA	05.894.690/0001-93	JESSICA SANTOS PACHECO	016.904.192-10

Dando continuidade aos procedimentos, deu-se início a seção com a leitura em mesa do parecer do setor de engenharia de nº 005/2026, conforme decisão do engenheiro **HAROLDO JOSÉ MUNIZ, onde fica** DESCLASSIFICADAS as empresas RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 12.092.312/0001-51, IMPERIAL OBRAS E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 58.097.409/0001-58 e R R P CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 84.026.376/0001-65 e J. B. SERVICOS LTDA – CNPJ 05.894.690/0001-93, tendo em vista que ambas as empresas não atenderam o item 8.3.2 alínea "g" e "j" do termo de referência em sua integralidade.

Após a leitura do parecer e a ciência dos presentes, constatou-se que não remanesceram propostas classificadas aptas ao prosseguimento do certame. Em razão disso, a sessão registra o resultado fracassado da licitação, sem adjudicação ou homologação do objeto.

O pregoeiro deu voz aos licitantes, se tinham algum questionamento, ou intenção de recurso, foi respondida que SIM, as empresas RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 12.092.312/0001-51 e JB SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.894.690/0001-93, registraram essa intenção conforme previsto em edital no item "11.1. De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, qualquer licitante poderá manifestar, **imediata e motivadamente,** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

Na sequência, a Agente de Contratação informou que será submetida à autoridade competente a decisão de declarar o fracasso da licitação, observados os pressupostos legais, e que, após a formalização e publicação do ato decisório, será providenciada a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas e demais documentos, observando-se integralmente os prazos, as formas de publicidade, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação aplicável.

Ficou registrado, ainda, que a publicação da decisão de fracasso e da republicação do edital ocorrerá nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, quando exigível, iniciando-se a contagem dos prazos legais a partir da respectiva publicação, sem prejuízo da observância do prazo recursal aplicável aos atos praticados no certame, conforme o edital e o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação, encerrou a reunião às 09h55min. e lavrou a presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes. Informo ainda que esta sessão foi gravada com áudio e vídeo conforme consta nos autos do processo de acordo com a lei 14.133/2021 artigo 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. O Processo encontra-se a vista franqueada aos interessados.

Caracaraí - RR, 17 de setembro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Bernardes Barbosa de Oliveira	**Agente de Contratação**	Bernardes Barbosa de Oliveira
Ademilton Lima dos Santos	**Apoio**	Ademilton L. Santos
Eduardo Albuquerque Viana	**Apoio**	Eduardo A. Viana

LICITANTE:

EMPRESA	CNPJ (MF)/Representante:	**Assinatura/representante**
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA	12.092.312/0001-51	Mariana Karen de Araújo
JB SERVIÇOS LTDA	05.894.690/0001-93	Jucicleia S. Pacheco